



Diário Oficial



Nº 1846 - ANO IX

TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI Nº 956/2018

Denomina de Praça Francisco Xavier Quintiliano, a Praça que fica Localizada às margens da Lagoa de Extremoz, no Bairro Passagem da Vila, Extremoz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Praça Pública localizada às margens da Lagoa de Extremoz, no Bairro Passagem da Vila, passa a denominar-se Praça Vereador Francisco Xavier Quintiliano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Extremoz/RN, 18 de outubro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeita Municipal

LEI Nº 957/2018

DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS DEFICIENTES MENTAIS CARENTES DE EXTREMOZ.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, Prefeito do Município de Extremoz/RN, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passe livre no transporte coletivo municipal ao deficiente mental carente de Extremoz, e ao seu respectivo acompanhante.

Parágrafo Único - Aos usuários do passe livre com deficiência mental, será permitido também a utilização de transporte coletivo no município de Extremoz, dentro de suas fronteiras, com exceção dos executivos.

ANO IX – Nº 1846 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Art. 2º Os deficientes mentais comprovarão sua deficiência através de diagnóstico médico, que também deverá declarar a necessidade de acompanhante para a locomoção, a ser expedida pela rede pública de saúde e por laudo da Assistente Social do município de Extremoz.

Art. 3º Os deficientes mentais comprovarão sua carência através de comprovante de renda. A renda máxima da família não poderá ultrapassar um salário mínimo.

Art. 4º Os deficientes mentais requerentes do benefício deverão apresentar ao motorista do transporte coletivo a carteira de saúde, expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 1º A carteira de saúde referida no artigo 4º da presente Lei, deverá ser padronizada, contendo nome, endereço e fotografia que identifiquem o beneficiário, data de validade, carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social ou seu substituto legal.

§ 2º As carteiras terão prazo de validade de 1 (um) ano, e deverão ser renovadas ao fim do seu prazo de validade com a finalidade de controle de fraudes.

Art. 5 Fica estabelecida uma cota máxima de assentos de 10% da lotação do veículo destinados a atender aos passageiros beneficiados pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, em 18 de outubro de 2018.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

LEI Nº 958/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR TERRENO DESCRITO, AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sob condições e com cláusula de reversão, área pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 4.645,38 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e trinta e oito centímetros quadrados), situado no Bairro São Miguel Arcanjo, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, S/N, nesta cidade, com Inscrição Mobiliária nº 1.0001.346.04.0140.0000-5, Sequencial 1048494.9, com a finalidade de construir e implantar uma Escola de Ensino Fundamental I e II.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei, foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Extremoz/RN, para fins de doação, no valor de R\$ 402.948,64 (quatrocentos e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – utilizar a área, exclusivamente, para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, após seu início;

IV – proibição de locar, sublocar, transferir ou ceder.

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Extremoz/RN o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Extremoz.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 18 de outubro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E O MUNICÍPIO DE
CEARA-MIRIM/RN**

**MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN E PREFEITURA
MUNICIPAL DE CEARA-MIRIM/RN.**

Aos 10 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**, com sede na Rua Pedro Vasconcelos, 502, São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN - CEP: 59.575-000, CNPJ: 08.204.496/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CEARA-MIRIM**, com sede na Rua General João Varela, 635, CEP 59.570-000, CNPJ: 08.004.061/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO, firmam este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a disponibilização de uma máquina Motoniveladora - Patrol por parte da Prefeitura Municipal de Extremoz – RN, para a Prefeitura de Ceará-Mirim, a qual deverá ser utilizada no reparo das estradas vicinais limite entre os municípios, podendo, ainda, ser utilizada em outras estradas de Ceará Mirim, desde que obedecido o previsto na Clausula Segunda – Das Obrigações das Partes.

Em contrapartida, o Município de Ceará-Mirim se compromete a fazer a dragagem/desobstrução do Rio Ceará-Mirim, em trecho que corresponde a parte do distrito de Capim, podendo disponibilizar, ainda, maquinário de domínio do Município, por igual período, desde que, solicitado com antecedência, conforme disponibilidade do Município cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A PREFEITURA DE EXTREMOZ se compromete:

- a) Disponibilizar em favor da Prefeitura de Ceará-Mirim, uma máquina Motoniveladora – Patrol;
- b) Disponibilizar um motorista para dirigir a máquina Motoniveladora – Patrol, enquanto estiver executando o serviço de reparo nas estradas vicinais, desgastadas pelas chuvas;

II – A PREFEITURA DE CEARÁ-MIRIM se compromete:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção da máquina Motoniveladora – Patrol, pelo período que estiver na sua posse;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocorrido na máquina Motoniveladora – Patrol, pelo período que estiver na sua posse;
- c) Responsabilizar-se pelo abastecimento necessário para utilização da máquina Motoniveladora – Patrol, pelo período que estiver na sua posse;
- d) Devolver a máquina Motoniveladora – Patrol no mesmo estado de conservação que recebeu ao início do presente termo de cooperação.
- e) Operar a máquina Motoniveladora – Patrol, através do operador de máquina disponibilizado pela Prefeitura Municipal De Extremoz.
- f) Utilizar a máquina Motoniveladora – Patrol somente para serviços de TERRAPLENAGEM E NIVELAMENTO DE RUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente TERMO tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, pelo prazo indeterminado, sendo encerrado quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN informar sua rescisão. O prazo para uso da máquina Motoniveladora – Patrol será de 7 (sete) dias a cada interstício de 15 (quinze) dias, ou seja, a PREFEITURA DE CEARÁ-MIRIM disporá da máquina Motoniveladora – Patrol por 7 (sete) dias corridos, a cada 15 (quinze) dias, devendo ser devolvida a Prefeitura Municipal de Extremoz, após o decurso do prazo.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente TERMO poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento das cláusulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de execução do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Extremoz/RN, 10 de julho de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Extremoz

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETO

Prefeito Constitucional de Ceará-Mirim

PORTARIA Nº 601/2018 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **IVANALDO DA SILVA PALHANO JUNIOR** CPF: 120.578.234-66 do Cargo de Assessor Especial – CC-2, da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 19 de novembro de 2018.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 602/2018 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOSILDA MESQUITA VITORINO** CPF: 971.652.717-91 do Cargo de Coordenador (a) técnico – CC-3, da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 19 de novembro de 2018.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAÇÕES PP 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018
PROCESSO Nº. 066/2018 – SAAE/EXTREMOZ/RN

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE EXTREMOZ, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado através da portaria de n.º 037/2017 de 18/12/2017, informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto: **Contratação de Empresa Especializada na terceirização dos Serviços Diversos do SAAE**, que a empresa H.L. DOS SANTOS EILRELI, apresentou recurso administrativo contra decisão desta Comissão em inabilitá-la e demais atos. Informamos ainda, que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art.109, I, da Lei 8.666/1993. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível com a CPL do SAAE Extremoz.

A copia do presente recurso poderá ser retirados na sede do SAAE/EXTREMOZ/RN, no endereço Rua Antônio Cabral Brito, n.º. 208, Centro, Extremoz, CEP n.º. 59.575-000, em horário normal de funcionamento (De segunda a sexta feira das 8:00 às 14:00hs), ou através do e-mail: cpl.saaextremoz@gmail.com.

Extremoz/RN, 20 de novembro de 2018.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

MESA DIRETORA
Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Resolução nº 04/2018.

Dispõe sobre a atualização monetária dos vencimentos dos servidores efetivos da câmara municipal de Extremoz e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica atualizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e §1º da Lei Municipal 900/2016, os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Extremoz, no percentual de 1,69%.

Parágrafo único: O percentual previsto no *caput* deste artigo refere-se tão somente a recomposição da perda salarial medida com caso em comento pelo INPC, notadamente do período de 01 de abril de 2017 a 01 de abril do corrente ano, a teor da literalidade do §1º da Lei Municipal 900/2016.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo do período de abril de 2018 até a data da aprovação desta resolução, bem como a implantação do reajuste nos contracheques dos servidores efetivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 08 de novembro de 2018.

Vereador Fábio Vicente da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

Vereador Cleyton Sant Clair da Silva
1º secretário

Vereador Renato José Barbosa Leite
2º secretário

Vereador Kilter Harmistrong Lima de Araújo
3º secretário

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com